

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 43/24/CPR**CONSULTA PRÉVIA n.º 23/C/00091****EMPREITADA DE OBRAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURAS DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS**

Entre: -----

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, pessoa coletiva (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 302/2024, de 4 de novembro, registo I/21224/2024. -----

E -----

SEGUNDO: V.C.J. – PROJECTOS IMÓVEIS E CONSULTADORIA, LDA., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 504 148 036, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com sede na Rua Passeio das Garças, n.º 1 – 3.º A, 1990-395 Moscovide, endereço de correio eletrónico v.c.j.empresa@gmail.com representada neste ato por José Vasco da Conceição Marques Coelho, portador do Cartão do Cidadão com o n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso [REDACTED] subscrita na data de 2014-02-07 e válida até 2025-02-07. -----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de empreitada de obras de impermeabilização de coberturas de reservatórios de água potável nos Concelhos de Loures e Odivelas, adjudicado ao segundo outorgante, mediante consulta prévia, com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato na data de 2024-10-28, conforme cláusula 24.ª (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da Empreitada de obras de impermeabilização de coberturas de reservatórios de água potável nos Concelhos de Loures e Odivelas. -----
2. O cocontratante obriga-se a: -----
 - 2.1. Efetuar a referida empreitada nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, o qual inclui os documentos Cláusulas Gerais e Especiais, restantes documentos integrantes e ainda de acordo com a sua Proposta datada de 2024-09-20; -----
 - 2.2. Fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas referidas Peças e constantes do Mapa de Quantidades e Qualidades de Trabalho (Medições). -----
 - 2.3. Permanecer integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos casos de subcontratação. -----

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante o preço global máximo de 108 763,56€ (cento e oito mil, setecentos e sessenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce o montante de 6 525,81€ (seis mil, quinhentos e vinte cinco euros e oitenta e um cêntimos) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto. ----
2. O preço total a pagar e referido no número anterior, discrimina-se de acordo com a Lista de Preços Unitários que faz parte integrante da proposta do cocontratante. -----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. O contraente público compromete-se a proceder ao pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----
 - 1.1. Os pagamentos a efetuar pelo contraente público têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos. -----

1.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta) dias após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----

1.3. Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----

1.4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

1.5. O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP). -----

1.6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.ª

(Revisão de preços)

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual, de acordo com o disposto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos (Cláusula 30.ª). -----

2. A revisão de preços obedece à Fórmula constante na Cláusula 52.ª do Caderno de Encargos. --

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos na situação dos trabalhos. -----

Cláusula 5.ª

(Prazos de execução do contrato)

1. O cocontratante obriga-se a: -----
- 1.1. Iniciar a execução da obra na data de conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda na data em que o contraente público comunique ao cocontratante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado. -----
- 1.2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor. -----
- 1.3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra, para efeitos de receção provisória, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o primeiro outorgante comunique ao cocontratante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao cocontratante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----
3. Quando o segundo outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de causa de força maior, pode o primeiro outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. -----

Cláusula 6.ª

(Retenção de Pagamentos)

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, considerando a dispensa de apresentação de caução, procederá a primeira outorgante à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar, conforme n.º 3 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 7.ª**(Classificação orçamental da despesa e encargos orçamentais diferidos)**

Mapa II

Informação de compromisso

ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odiveiras			
Número sequencial de compromisso: O20240100236 - NE 24/00313		Data do registo(1): 2024-10-30	
Fontes de Financiamento:			
☐ Receitas gerais	valor %	☐ Outras Fontes:	
☒ Receitas próprias	valor % 100	☐ Contração de empréstimos	valor %
☐ Financiamento da EU	valor %	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor %
		☐ Outras: Identificação	valor %
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2024			
Classif. orgânica: 3335		Classif. funcional: 2.4.4	Classif.económica: 07010407
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação Inicial	3 388 100,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	- 444 900,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	2 943 200,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	1 593 365,08	
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	1 349 834,92	
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	37 735,85	
8 = 6-7	Saldo Residual	1 312 099,07	

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2024-11-12

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number: 
Date: 2024.11.15 10:28:11 (UTC)

**CARTÃO DE CIDADÃO**
• • • • •

Mapa II
Informação de compromisso

ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas																																				
Número sequencial de compromisso: O20241000147 - NE 24/00313		Data do registo(1): 2024-10-30																																		
Fontes de Financiamento:		Outras Fontes:																																		
☐	Receitas gerais valor %	☐	Contração de empréstimos valor %																																	
☒	Receitas próprias valor % 100	☐	Transferências no âmbito das Adm. Públicas valor %																																	
☐	Financiamento da EU valor %	☐	Outras: Identificação valor %																																	
<table border="1"> <tr> <td>Classe 0</td> <td colspan="2">ORÇAMENTO DO ANO 2024</td> </tr> <tr> <td>Classif. orgânica: 3335</td> <td>Classif. funcional: 2.4.4</td> <td>Classif.económica: 06020305</td> </tr> <tr> <td></td> <td>DESCRIPTIVO</td> <td>VALORES (€)</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Dotação Inicial</td> <td>500 000,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Reforços e créditos especiais/anulações</td> <td>- 156 200,00</td> </tr> <tr> <td>3 = 1+2</td> <td>Dotação corrigida</td> <td>343 800,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Cativos/descativos</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Compromissos registados</td> <td>166 474,95</td> </tr> <tr> <td>6 = 3-(4+5)</td> <td>Dotação disponível</td> <td>177 325,05</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Compromisso Relativo à Despesa em análise</td> <td>2 264,15</td> </tr> <tr> <td>8 = 6-7</td> <td>Saldo Residual</td> <td>175 060,90</td> </tr> </table>				Classe 0	ORÇAMENTO DO ANO 2024		Classif. orgânica: 3335	Classif. funcional: 2.4.4	Classif.económica: 06020305		DESCRIPTIVO	VALORES (€)	1	Dotação Inicial	500 000,00	2	Reforços e créditos especiais/anulações	- 156 200,00	3 = 1+2	Dotação corrigida	343 800,00	4	Cativos/descativos	0,00	5	Compromissos registados	166 474,95	6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	177 325,05	7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	2 264,15	8 = 6-7	Saldo Residual	175 060,90
Classe 0	ORÇAMENTO DO ANO 2024																																			
Classif. orgânica: 3335	Classif. funcional: 2.4.4	Classif.económica: 06020305																																		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)																																		
1	Dotação Inicial	500 000,00																																		
2	Reforços e créditos especiais/anulações	- 156 200,00																																		
3 = 1+2	Dotação corrigida	343 800,00																																		
4	Cativos/descativos	0,00																																		
5	Compromissos registados	166 474,95																																		
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	177 325,05																																		
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	2 264,15																																		
8 = 6-7	Saldo Residual	175 060,90																																		

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2024-11-12

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number: 
Date: 2024.11.15 10:32



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Mapa III
Encargos orçamentais diferidos

NE 24/00313

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2025	71 027,71 €	07010407 - Captação e Distribuição de Água
2025	4 261,66 €	06020305 - Outras (IVA - auto liquidação)

Instrumento de repartição de encargos(1): Aprovada na 2ª reunião da 5ª Sessão Ordinária de 20/12/2023, da Assembleia Municipal de Loures e da 5ª Sessão Ordinária de 05/12/2023 da Assembleia Municipal de Odivelas

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE O INSTRUMENTO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO.

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA
Data: 2024-11-12

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**
Identification number: 
Date: 2024.11.15 10:33:00 UTC



Cláusula 8.ª**(Local de Execução)**

A empreitada, objeto do presente contrato, será executada nos Concelhos de Loures e Odivelas. --

Cláusula 9.ª**(Consignação dos Trabalhos)**

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do presente contrato, far-se-á a consignação da obra, nos termos do disposto no artigo 359.º do CCP. -----
2. Se dada a extensão e a importância da obra, não for possível efetuar-se a consignação na sua totalidade, serão realizadas consignações parciais, nos termos do preceito aludido no número anterior. -----

Cláusula 10.ª**(Direção da Obra)**

1. O segundo outorgante, antes da consignação da obra, confirmará, por escrito o nome do Diretor da Obra apresentado em sede de concurso, acompanhado da declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----
2. A substituição do técnico designado na Proposta para Diretor de Obra só será autorizada, em caso de força maior devidamente justificado e aceite pelo primeiro outorgante. -----
3. O Diretor de Obra deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar Presente no local da obra sempre que para tal seja convocado, não podendo invocar outras ocupações ou dificuldade de deslocação. -----
4. O Diretor de Obra será obrigatoriamente coadjuvado em permanência, pelos outros técnicos designados na proposta, nas várias especialidades envolvidas, que respondem diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as suas respetivas especialidades. -----
5. As funções do Diretor de obra podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo diretor com poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos. -----

Cláusula 11.ª**(Responsável de Higiene, Segurança e Saúde)**

O cocontratante, antes da consignação dos trabalhos, confirmará, por escrito, o nome do responsável de higiene, saúde e segurança, acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida assumindo a responsabilidade pelas funções comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade. -----

Cláusula 12.ª**(Livro de Registo de Obra)**

O segundo outorgante deverá organizar um registo de obra, em livro adequado, com folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo informação detalhada, sistemática e de fácil consulta de todas as ocorrências mais importantes relacionadas com a execução dos trabalhos. -----

Cláusula 13.ª**(Fiscalização)**

1. O primeiro outorgante notificará o segundo outorgante da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra, que terá poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo segundo outorgante para efeito da normal prossecução dos trabalhos. -----
2. As determinações e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito e não poderá ser invocada a presença ou ausência dos agentes de Fiscalização para ilibar o segundo outorgante das obrigações do presente contrato. -----
3. A Fiscalização decidirá todos os problemas que possam surgir, referentes à qualidade e aceitação de materiais fornecidos e trabalho executado, bem como quanto ao ritmo e progresso do trabalho à interpretação dos planos e especificações e à realização do presente contrato por parte do segundo outorgante. -----
4. A Fiscalização mediante autorização do primeiro outorgante, terá poderes para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições deste contrato. -----
5. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o segundo outorgante das obrigações inerentes à empreitada, nem tão pouco a aprovação, por eles,

exime, total ou parcialmente, o empreiteiro da sua obrigação de emprego dos materiais, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e sua correta aplicação. -----

Cláusula 14.ª

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, a Chefe da Divisão de Apoio Logístico dos SIMAR, Eng.ª Fátima Mateus, que irá acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Cláusula 15.ª

(Receção Provisória e Garantia)

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do cocontratante ou por iniciativa do primeiro outorgante, à sua vistoria para o feito de receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do CCP. -----
2. Em seguida à receção provisória, proceder-se-á à elaboração da conta final da empreitada, nos termos do disposto no artigo 399.º e seguintes do CCP. -----
3. O prazo de garantia inicia-se na data do Auto de Receção Provisória e varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: -----
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
4. Sempre que ocorram receções provisórias parcelares, o prazo de garantia estabelecido no número anterior conta-se, para cada um dos trabalhos recebidos, a partir da data da respetiva receção provisória parcial. -----
5. Durante o prazo de garantia o cocontratante obriga-se a efetuar, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. -----
6. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 16.^a

(Receção Definitiva)

1. No final do prazo ou prazos de garantia e por iniciativa do primeiro ou do segundo outorgante, proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada. -----
2. Se em resultado da vistoria, as obras não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o cocontratante, proceder-se-á à receção definitiva. -----
3. Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao cocontratante as quantias retidas como garantia ou a que qualquer outro título tiver direito e promover-se-á pela forma própria, à extinção da caução prestada. -----

Cláusula 17.^a

(Sanção por violação dos prazos contratuais)

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual inicial, se outro valor não for previsto no Caderno de Encargos. -----
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
4. Caso o dono de obra decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite do número anterior é elevado para 30%. -----
3. A aplicação de penas pecuniárias não afasta a possibilidade de recurso aos meios judiciais com vista ao ressarcimento dos danos excedentes decorrentes do incumprimento contratual. -----

Cláusula 18.^a

(Cessão da posição contratual e subempreitada)

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e por escrito do contraente público. ---
2. O cocontratante não poderá, sem autorização do contraente público, contratar subempreitadas para além das que estão previstas na Proposta. -----

3. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----

Cláusula 19.^a

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento. -----
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante. -----
4. Havendo resolução do contrato consideram-se compensados os trabalhos complementares que tenham sido efetuados no âmbito do presente contrato ou de contrato adicional a este. -----

Cláusula 20.^a

(Outros Encargos)

São da única responsabilidade do cocontratante, os encargos com: -----

- a) A indemnização de todos os danos que, na execução da obra, sejam causados a terceiros, nomeadamente com o uso de explosivos e emprego de viaturas, máquinas ou equipamentos causadores de vibrações ou trepidações; -----
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões ou ocupação temporárias sobre prédios particulares, necessárias à execução da empreitada; -----
- c) Os trabalhos necessários ao restabelecimento de todos os serviços afetados, incluindo remoção e reposição de infraestruturas existentes, sempre que estejam previstos no Projeto patente a concurso e tal se revele indispensável para a execução da obra; -----
- d) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos na presente empreitada; -----
- e) O reforço de meios de ação necessários para recuperação de atrasos; -----

f) As medidas necessárias para evitar ou reduzir em tanto quanto possível, incómodos aos moradores e transeuntes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de povoações, de aglomerados populacionais e/ou simples habitações; -----

g) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido afetadas em consequência dos trabalhos desta empreitada; -----

h) As operações de limpeza final da obra, bem como a limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego durante a execução dos trabalhos; -----

i) A reposição das áreas afetadas aos estaleiros no estado em que se encontravam anteriormente à instalação daquele. -----

Cláusula 21.ª

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário: -----

a) O caderno de encargos que inclui as Cláusulas Gerais e Especiais, e restantes documentos integrantes; -----

b) A proposta adjudicada. -----

c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual. -----

Cláusula 22.ª

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior. -----

Cláusula 23.ª

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

**Digitaly signed by JOSE VASCO DA CONCEICAO
MARQUES COELHO**
CN = +CNF, ou=Certificacao Profiss - Qualifier Certificac
Representative ou=Osteo - COM PODERES PAULA
SOZINHIO, OMBRIGÃO E VEÍCULO AR A ENTRADE
2.5.4.97-VATPT-06414803E, ou=V.C.J. - PROJETOS
MWOTIS E CONSULTORIA, LDA, qual=representat